

Proc. Administrativo 5.862/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 26/02/2026 às 14:39:33

Setores envolvidos:

SMAS - GA, SMAS, GP

ADITIVO DE PRAZO E VALOR - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - PREGÃO 198/2021

Termo Aditivo destinado à prorrogação do prazo de vigência e ao acréscimo de valor do contrato firmado com a IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, oriundo do Pregão nº 198/2021, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços contratados. A presente prorrogação justifica-se pela permanência da necessidade administrativa, bem como pelo fato de o Município encontrar-se em fase de realização de novo procedimento licitatório destinado ao atendimento da demanda municipal, sendo o presente aditivo medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo à Administração.

—
Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Anexos:

1_ADITIVO.docx
1_ADITIVO.pdf

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Assunto: Solicitação de Emissão de Aditivo ao Contrato nº 1096/2021 do Pregão Eletrônico nº 198/2021

Prezados,

Com o presente, solicitamos a emissão de aditivo ao Contrato referente ao **Pregão Eletrônico nº 198/2021**, a fim de contemplar as alterações necessárias conforme discutido e acordado entre as partes.

CONTRATO Nº 1096/2021: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

O aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços relacionados ao direito de uso do software utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão – PR.

O sistema em questão é essencial para a operacionalização das atividades da Assistência Social, especialmente no que se refere ao gerenciamento de informações, acompanhamento de beneficiários, emissão de relatórios, integração com demais sistemas governamentais e suporte às rotinas administrativas e técnicas da Secretaria. A utilização ininterrupta desses serviços garante eficiência, segurança da informação e conformidade com as normas de gestão pública.

Além disso, a celebração do aditivo permanece alinhada ao interesse público, ao planejamento setorial e às demandas atuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando regularidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados.

A prorrogação ora formalizada também se justifica pelo fato de que o Município se encontra em processo de realização de pregão unificado para atendimento da municipalidade, sendo o presente aditivo medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do referido certame.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR conta atualmente com diversas unidades de atendimento, incluindo CRAS, CREAS, Escola Oficina, Centro da Juventude, Serviço Família Acolhedora, Centros de Convivência de Idosos, Projeto Formando Cidadão, Casa de Passagem, Setor de Habitação, Conselho Tutelar, Centro de Convivência Sensibilizar, Casa Abrigo e Banco de Doações. A rede atende mais de 9.400 famílias e distribui diversos benefícios materiais, como cestas básicas, auxílios natalidade e funeral, documentação civil e demais apoios temporários, exigindo controle gerencial e administrativo eficiente.

Dessa forma, o aditivo revela-se indispensável, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a proteção social básica e especial, bem como com a dignidade e o bem-estar da população atendida.

Assim, além da prorrogação do prazo, solicitamos a emissão de um Termo Aditivo com **acréscimo de 4,44%**, mantendo-se o prazo de vigência contratual e todas as demais condições originalmente pactuadas.

Em anexo a esta solicitação segue: (a) certidões negativas, (b) saldo da licitação, (c) aceite da empresa.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

FELIPE GUERIOS
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F43-898F-0BD3-4794

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 18:54:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FELIPE GUERIOS (CPF 075.XXX.XXX-96) em 02/03/2026 08:02:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3F43-898F-0BD3-4794>

Proc. Administrativo 1- 5.862/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2026 às 14:40:45

Em anexo, os demais documentos pertinentes ao processo.

—
Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Anexos:

2_TERMOS_DE_CONCORDANCIA.pdf

BCB.pdf

CND_ESTADUAL.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

CONT_1096_IDS_DESENVOLVIMENTO_DE_SOFTWARE_E_ASSESSORIA_1.pdf

CRF.pdf

TERMO DE CONCORDÂNCIA

CONTRATO Nº 1096/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021

A empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº: 05.982.200/0001-00, por meio de seu representante legal, concorda expressamente com:

Prorrogação da vigência do Contrato nº 1096/2021, Pregão eletrônico Nº 198/2021, firmada com o Município de Francisco Beltrão/PR, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

A presente prorrogação justifica-se pelo fato de que a vigência do Contrato se encerra em 13/03/2026, sendo imprescindível a continuidade do acesso ao sistema fornecido pela contratada, a fim de assegurar a manutenção dos serviços e evitar qualquer interrupção que possa comprometer as atividades administrativas do Município.

Haverá aplicação de reajuste aos valores constantes do Contrato, considerando a variação acumulada do IPCA no período (4,44%), com a devida recomposição dos preços registrados, em observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual, passando os valores a vigorar conforme apuração do índice aplicável e formalização no respectivo Termo de Aditivo.

A empresa reafirma seu compromisso com total observância das cláusulas do Contrato, mantendo-se integralmente adequada às condições firmadas, sem necessidade de ajustes nos valores registrados no 5º Termo de Aditivo.

Francisco Beltrão – PR, 24 de fevereiro de 2026.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO ATUAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	78832	CESSÃO DE DIREITO DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO REMOTO ILIMITADO E HOSPEDAGEM EM NUVEM.	MES	6,00	5.844,73	35.068,38
3	78833	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO (Suporte presencial).	HORA	50,00	154,68	7.734,00
4	78834	SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA.	HORA	50,00	179,24	8.962,00

TOTAL DOS ITENS R\$ 51.764,38 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

FELIPE GUERIOS
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL
CPF 075.080.929-96

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
E ASSESSORIA LTDA - EPP
CONTRATADA
ANTONIO ESPÍRITO SANTO
CPF 228.776.038-25
Assinado de forma digital
por IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100

**Calculadora do cidadão**Acesso público
24/02/2026 - 08:40

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2025
Data final	01/2026
Valor nominal	R\$ 5.596,18 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04441350
Valor percentual correspondente	4,441350 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.844,73 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
24/02/2026 - 08:40

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2025
Data final	01/2026
Valor nominal	R\$ 148,10 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04441350
Valor percentual correspondente	4,441350 %
Valor corrigido na data final	R\$ 154,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
24/02/2026 - 08:41

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2025
Data final	01/2026
Valor nominal	R\$ 171,62 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04441350
Valor percentual correspondente	4,441350 %
Valor corrigido na data final	R\$ 179,24 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39051443-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.982.200/0001-00**

Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:45:48 do dia 18/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2026.

Código de controle da certidão: **BB34.9E0D.32D9.BF9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.982.200/0001-00

Certidão nº: 10826934/2026

Expedição: 19/02/2026, às 08:31:11

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1096/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com sede na Avenida BRASIL, 922, SALA 01, CEP: 85501057, centro na cidade de PATO BRANCO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 198/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para fornecimento de licença de uso software de gestão pública para a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de hospedagem em nuvem, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	78831	IMPLANTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS ATUAIS, INSTALAÇÃO DO SISTEMA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	UN	1,00	5.200,00	5.200,00
2	78832	CESSÃO DE DIREITO DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO REMOTO ILIMITADO E HOSPEDAGEM EM NUVEM.	MES	12,00	3.051,00	36.612,00
3	78833	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO. (Suporte presencial)	Hora	50,00	126,00	6.300,00
4	78834	SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	Hora	50,00	146,00	7.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 198/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 55.412,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será autorizado mediante a comprovação da conclusão da implantação do sistema, treinamento da equipe e demais situações relativas ao perfeito funcionamento do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Departamento Municipal de Informática deverá oficializar através do “Termo de Finalização de implantação da plataforma”, iniciando-se a partir desta data o período para pagamento da locação do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2180	06.005	08.243.0801.2.019	3.3.90.40.08.00 3.3.90.40.57.00 (customização-hora visita)	934

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice do IPCA (IBGE), ou ainda outro índice substitutivo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Os serviços (implantação) deverão ser entregues/instalados de acordo com o estabelecido no ANEXO I-A do edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e o sistema deverá estar em pleno funcionamento com corpo de funcionários capacitado para operação no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 48 (quarenta e oito) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2 - Viabilizar atendimento ao Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR no que se referem a problemas, melhorias, adaptações, serviços técnicos e treinamento nos sistemas de acordo com a urgência e prioridades indicadas pela Secretaria de Assistência Social.

3 - Realizar treinamentos dos usuários para uso do Sistema.

4 - Converter, migrar e adequar o Cadastro Único do Governo Federal para o sistema de forma a manter todas as informações.

5 - Fornecer operação assistida durante o período de implantação para auxiliar os usuários na operação do sistema sanando dúvidas.

6 - Fornecer e orientar o acesso ao sistema integrado de acordo com o objeto desta contratação.

7 - Garantir que a locação da Licença de Direito de Uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, compreenda o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos sem limitação do número de usuários.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8 – Garantir nas hipóteses de término da vigência do contrato ou da sua rescisão por qualquer motivo, que o sistema deverá ficar disponível em modo consulta por 30 dias e a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os dados em formato que possa ser lido em outros sistemas em no máximo três dias úteis.

9 - Manter os sistemas atualizados segundo o exigido pela legislação vigente.

10 - Manter a Parametrização e configuração de sistema para atender a CONTRATANTE.

11 - Prestar suporte remoto para uso da ferramenta nas áreas associadas aos módulos contratados. (Excluem-se dos serviços de suporte, manutenções, instalações, consertos e/ou intervenções nos equipamentos de informática e conectividade de propriedade da CONTRATANTE).

12 - Assegurar a integração entre todos os módulos de cada sistema (Não será exigido que os módulos ofertados tenham a mesma definição de nome dos que estão descritos neste documento, contudo todas as funcionalidades relacionadas a estes módulos devem ser atendidas).

13 – Garantir que os serviços previstos nesse termo que dependam do envolvimento de funcionários das entidades serão prestados pela CONTRATADA no horário comercial ininterruptamente, conforme horário de funcionamento do CONTRATANTE, salvo os casos excepcionais de expediente extra mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14 - Consideram-se meios de comunicação para fins de atendimento: telefone fixo ou móvel, correio eletrônico, área de bate-papo (chat) interno do sistema (opcional, se contido no sistema), ferramentas de videoconferência e mensagens instantâneas.

15 – Garantir que eventuais paradas do sistema devam ser acordadas previamente com as entidades.

16 – Estar ciente de que períodos de indisponibilidade imprevistos nos quais fique comprovado dolo ou culpa inequívoca e exclusiva da CONTRATADA poderão ensejar sanções à CONTRATADA.

17 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

18 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da implantação do sistema, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2 - Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 198/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 198/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **198/2021** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

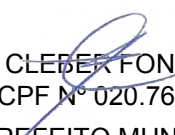
A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **NADIA TERESINHA BONATTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização de execução será exercida pela servidora **FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON** da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo **CPF nº 026.751.769-66** e-mail: **flaviaassistenciasocial@hotmail.com**, **telefone (46) 3520-2194** a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA - EPP
CONTRATADA
MAURI CESAR DENGÓ
CPF 761.581.289-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00
Razão Social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021819091286055765

Informação obtida em 19/02/2026 08:31:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 2- 5.862/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 02/03/2026 às 11:01:45

—
Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/03/2026 às 14:26:02

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 4- 5.862/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 04/03/2026 às 10:59:27

Setores envolvidos:

SMAS - GA, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMCTI, GP-AGD, GP, SMAS

ADITIVO DE PRAZO E VALOR - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - PREGÃO 198/2021

Segue anexo parecer jurídico, com a necessária ciência ao [Cledson Lodi - SMCTI](#) a respeito da celeridade para a conclusão da nova licitação que atenda a demanda de sistemas estruturantes da municipalidade.

At.te

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0300_2026_Proc_5862_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_IDS_Software_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0300/2026

PROCESSO N.º : 5862/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA : IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa acima nominada, em que pretende o aditivo de prazo de 06 (seis) meses e reajuste inflacionário em 4,44% dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1096/2021 (Pregão n.º 198/2021), que tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de licença de uso software de gestão pública para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Anexou-se nos autos cópia do contrato, Certidões Negativas, solicitação da Secretaria, concordância da empresa e cálculo com base no IPCA.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste na utilização de programa de informática, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de implantação, manutenção e suporte de sistema informatizado, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço em questão pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para as atividades rurais e para atendimento de programa instituído por lei, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que houve aditamentos que ultrapassam o limite legal permitido. No entanto, excepcionalmente, é possível a prorrogação do prazo nos ter-

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mos do art. 57, § 4º aludido, sob a justificativa da não interrupção dos serviços contínuos e essenciais de sistema estruturante de dados fornecidos pela empresa, até que seja providenciado o novo processo licitatório, mostrando-se adequada a dilação pretendida em mais 06 (seis) meses.

A Secretaria informou que a nova licitação para o mesmo objeto encontra-se em fase de elaboração do Termo de Referência, sendo citado no pedido de prazo anterior que a fase interna tramita por meio do Proc. Adm. nº 31.152/2025.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário conforme o IPCA, considerando o acumulado dos últimos 12 meses.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços n.º 1096/2021, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Quarta, observado o índice IPCA, ou ainda outro índice substitutivo, sendo apurado o percentual de 4,44% a incidir sobre os itens contratados objeto de aditivo contratual.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 13/03/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 26/02/2026, operando-se a tempestividade do pedido.

3 CONCLUSÃO

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses e de reajuste inflacionário de 4,44% aos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1096/2021 (Pregão n.º 198/2021), firmado com a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA EPP**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁶ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁷ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993); e

(D) encaminhamento à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação para ciência da excepcional prorrogação deste contrato, objetivando-se a **celeridade de conclusão da nova licitação** para o atendimento desta demanda.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de março de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A12-40EC-0C4A-B513

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 04/03/2026 10:59:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9A12-40EC-0C4A-B513>

De: Cledson L. - SMCTI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 11:49:06

Olá

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação está ciente da necessidade de celeridade no novo processo licitatório.

Estamos alinhando para que, nos casos em que seja necessária a contratação de sistemas para fins específicos (sistemas especialistas em determinada área), para que estes forneçam, nas próximas contratações, as APIs de integração, visando a comunicação entre diferentes sistemas.

—

Cledson Lodi

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Proc. Administrativo 6- 5.862/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 06/03/2026 às 15:48:35

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA - GP-AGD

Para providências.

—

Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 7- 5.862/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 12/03/2026 às 09:13:34

Prefeito, segue para assinatura o Despacho nº 171/2026, que **defer a prorrogação de prazo por 06 meses** e o reajuste inflacionário de 4,44% (IPCA) ao contrato da empresa IDS Desenvolvimento de Software, referente ao sistema de gestão da Secretaria de Assistência Social. A medida, devidamente amparada pelo Parecer Jurídico nº 0300/2026, garante a continuidade deste serviço essencial.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

171_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_IDS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	12/03/2026 14:48:31	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C00-872F-6582-C8C7**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 171/2026

PROCESSO Nº: **5862/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
INTERESSADA: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA EPP**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1096/2021 (PREGÃO N.º 198/2021)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado pela empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria LTDA EPP, que conta com a anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 1096/2021 por mais 06 (seis) meses, além da aplicação de reajuste de valores na ordem de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), com base na variação do índice IPCA/IBGE. O objeto contratual consiste no fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, ferramenta indispensável e de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria severamente o atendimento aos munícipes e a execução de políticas públicas da assistência social.

A pretensão foi submetida ao crivo da Procuradoria-Geral do Município que, por meio do Parecer Jurídico nº 0300/2026, manifestou-se pelo DEFERIMENTO da solicitação. A fundamentação jurídica sustenta-se na aplicação da Lei nº 8.666/93, por força da regra de transição prevista no Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o ajuste original foi firmado sob a égide da norma revogada. O parecer destaca que o serviço se enquadra no Art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, permitindo prorrogações sucessivas por se tratar de serviço contínuo. Ademais, justifica-se a prorrogação excepcional com fulcro no Art. 57, § 4º, da referida Lei, tendo em vista que a nova licitação (Proc. Adm. nº 31.152/2025) encontra-se em fase interna de elaboração do Termo de Referência, sendo a extensão do prazo medida imperativa para evitar o "periculum in mora" administrativo. Quanto ao reajuste, restou comprovada a previsão contratual e a adequação ao índice oficial acumulado no período.

Assim, considerando a análise técnica exarada, a justificativa de essencialidade do serviço e o teor conclusivo do Parecer Jurídico nº 0300/2026, que atesta a legalidade e a tempestividade da medida, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de vigência em **06 (seis) meses** e a aplicação do reajuste inflacionário de 4,44% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1096/2021 (Pregão n.º 198/2021), firmado com a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA EPP.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a formalização imediata do Termo Aditivo, com a devida motivação e observância das cautelas de praxe, autorizada a aposição de assinatura digitalizada.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para os registros pertinentes.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C00-872F-6582-C8C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 12/03/2026 14:48:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8C00-872F-6582-C8C7>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Data: 17/03/2026 às 17:25:31

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1096/2021 – Pregão nº 198/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_PRAZO_E_VALOR_CONT_1096_2021_IDS_DESENVOLVIMENTO_DE_SOFTWARE_E_ASSESSORIA_LTDA_EPP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	18/03/2026 15:31:27	ICP-Brasil	IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **880D-0BE9-16D1-2CF7**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1096/2021

PREGÃO Nº 198/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com sede na Avenida BRASIL, 922, SALA 01, CEP: 85501057, centro na cidade de PATO BRANCO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de licença de uso software de gestão pública para a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de hospedagem em nuvem.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste inflacionário de 4,44%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.862/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 13 de setembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	valor unitário contratado R\$	Valor do Reajuste %	valor Unitário Reajustado R\$	Preço total R\$
2	78832	Cessão de direito de uso sem limite de usuários, suporte técnico remoto ilimitado e hospedagem em nuvem e implantação do aplicativo IDS Social.	MES	6,00	5.596,18	4,44	5.844,65	35.067,90
3	78833	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO. (Suporte presencial)	Hora	50	148,10	4,44	154,68	7.734,00
4	78834	SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	Hora	50	171,62	4,44	179,24	8.962,00
VALOR TOTAL R\$ 51.763,90 (Cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).								



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CPF 196.905.689-49

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E

ASSESSORIA LTDA - EPP

CONTRATADA

MAURI CESAR DENGÓ

CPF 761.***.***-53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 880D-0BE9-16D1-2CF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 05.982.200/0001-00) VIA
PORTADOR ANTONIO ESPIRITO SANTO (CPF 229.XXX.XXX-25) em 18/03/2026 15:31:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/880D-0BE9-16D1-2CF7>

Proc. Administrativo 8- 5.862/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/03/2026 às 10:28:59

Segue Publicação DOM.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_6_PRAZO_E_VALOR_CONT_1096_2021_IDS_DESENVOLVIMENTO_DE_SOFTWARE_E_ASSESSORIA_

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - PREGÃO Nº 198/2021

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº6:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço Nº1096/2021, Pregão Nº 198/2021.

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de licença de uso software de gestão pública para a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de hospedagem em nuvem.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste inflacionário de 4,44%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.862/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de setembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	valor unitário contratado R\$	Valor do Reajuste %	valor Unitário Reajustado R\$	Preço total R\$
2	78832	Cessão de direito de uso sem limite de usuários, suporte técnico remoto ilimitado e hospedagem em nuvem e implantação do aplicativo IDS Social.	MES	6,00	5.596,18	4,44	5.844,65	35.067,90
3	78833	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO. (Suporte presencial)	Hora	50	148,10	4,44	154,68	7.734,00
4	78834	SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	Hora	50	171,62	4,44	179,24	8.962,00
VALOR TOTAL R\$ 51.763,90 (Cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).								

Francisco Beltrão, 13 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D5313N025CC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 18/03/2026 - Edição número 112.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 9- 5.862/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 27/03/2026 às 10:32:58

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo